

A construção histórica dos Estados modernos (*absolutistas*) no mundo ocidental

Bruno Albergaria*

Resumo: Com este trabalho objetiva-se *iluminar* – com as devidas desculpas do inevitável trocadilho –, via contornos históricos, a construção social e política da sociedade moderna, considerada *moderna* na perspectiva temporal da assinatura do Tratado de Westfália, em 1648; isto é, com o caminhar inicial na Idade Média, com seus feudos e o poderio da Igreja Católica Apostólica Romana até chegarmos ao surgimento dos Estados Absolutistas. Para tanto, observa-se (aqui dito como mero espectador que apenas “observa” a história e não faz nenhuma análise de valor ou tentativa de interferência...) a transição do mundo teocêntrico da sociedade medieval – em que a Santa Inquisição, em nome dos valores divinos, operou um dos momentos mais áduos e intolerantes da vida europeia – ao moderno cosmos homocêntrico, estruturado com o discurso filosófico da racionalidade metodológica cética

* Doutorando em Ciências jurídicas-Econômicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre em Direito empresarial. Ex-Diretor de Secretaria da Justiça Federal (TRF 1ª Região). Professor Universitário. Autor dos livros *Direito ambiental e a responsabilidade civil das empresas* (2. ed. Belo Horizonte: Forum, 2005); *Instituições de direito*: para cursos de administração, ciências contábeis, economia, comércio exterior e ciências sociais. São Paulo: Atlas, 2008, esgotado; *Histórias do direito*: evolução das leis, fatos e pensamentos. São Paulo: Atlas, 2011, dentre outros. Advogado. E-mail: bruno@albergaria.com.br. Site www.albergaria.com.br.

moderna. Percebe-se, pelo contar das (várias) histórias, que as incipientes igrejas – em defesa do seu único Deus – patrocinaram as inúmeras guerras e que a tão almejada paz não poderia ser estabelecida senão pelo retorno do homem ao seu devido lugar e comando. Assim, vê-se surgir, em detrimento do poder de *Deus* (apesar de nunca querer esquecê-lo, ou até mesmo tentar matá-lo, como fez Nietzsche), a paz na Europa, com o fim das Guerras Religiosas e a instauração de Estados laicos, soberanos, e, no palco internacional, de igualdade formal.

Palavras-chave: História. Idade Média. Transição. Modernidade. Estados Absolutistas.

1 JUSTIFICATIVA DA ÓTICA HISTÓRICA

Com este trabalho, objetiva-se reconstruir, sob a ótica da História, a formação – e a construção – do conceito dos Estados Modernos e o porquê do surgimento do Absolutismo. Antes, porém, faz-se a necessária defesa da escolha do tema, notadamente sob o prisma histórico.

Em outrora recente, disciplinas como Filosofia, Economia, Sociologia e até mesmo a História, sob o (falso) paradigma da modernidade pedagógica¹, foram relegadas ao ostracismo intelectual. Isso quando existentes nas grandes dos cursos de graduação. Quando muito, a análise *jus-histórico-filosófica* operava-se restritivamente

¹ Verifica-se, aqui, um movimento dialético-histórico no qual, no início do século passado, essas cadeiras eram obrigatórias e valorizadas, mas no limiar do novo milênio, com a eclosão – e a democratização – de novas universidades no Brasil, imaginou-se um ensino mais dinâmico, voltado exclusivamente para o mercado de trabalho, sem se preocupar tanto com a formação humanista dos alunos. Contudo, como se defenderá, (re)inicia-se a valorização dessas matérias pelos motivos que serão analisados.

nos estágios mais avançados dos estudos, notadamente em cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*, para uma feitura de monografia ou tese) ou até mesmo para a confecção de obra doutrinal acadêmica. Hodiernamente, porém, essas disciplinas estão (re)adquirindo um *status* já na fase de graduação, tendo em vista, também, a necessidade de uma formação mais humanista dos atuais operadores do Direito, em contrapartida da formação ortodoxa de meros contendores dos fóruns.

Assim, os cursos ditos mais modernos têm garantidos em suas grades – com a real importância acadêmica – de outros debates em sala de aula do que somente formas (jurídicas) de resolver lides. E o ressurgimento da filosofia, bem como da história do Direito, é, por assim dizer, um retorno da verdadeira construção humanista de uma carreira bem-sucedida, seja como advogado, seja como concursado (juiz, promotor, procurador, serventuário da justiça, etc.). Ressalte-se que nos atuais concursos, a Filosofia e a História estão, cada vez mais, presentes nos certames.

Com efeito, o que se ora propõe é, pela História, parafraseando Fábio Konder Comparato, sedimentar a afirmação da necessidade de construção do Estado Democrático do Direito², tomando-se como paradigma e princípios básicos ser o melhor modelo de governo.³

² Cf. COMPARATO. *Afirmação histórica dos direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

³ A afirmação do “melhor governo” não deixa de ser, também, fruto histórico. Assim, Aristóteles estipulava uma hierarquia entre as formas de governo no qual a ordem da melhor para a pior seria: monarquia, aristocracia, *politeia*, democracia, oligarquia e tirania. Contudo, hoje se decanta pelo Ocidente que o melhor governo são os Estados Democráticos de Direito. (Cf. melhor em CANOTILHO, J. J. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2004; e, também, BOBBIO, Norberto. *L'Età dei diritti*. Torino: Einaudi, 1989; ARENDT, H.. *As origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Título original: *Elemente und Ursprünge totaler Herrschaft*; dentre tantos outros)

Mas para isso deve-se compreender *prima facie* a construção dos Estados Modernos, que em sua primeira versão foi-nos (im)posto como absolutistas.

Isso posto, pode-se afirmar que, indubitavelmente, o ser humano é essencialmente histórico⁴. Uma das grandes diferenças entre o nós – *Homo sapiens* – e os (demais) animais irracionais é a capacidade de recordar, via linguagem simbólica, os fatos da vida. Assim, sabemos de coisas que nem sequer vivenciamos, apenas ouvimos contar. Com isso, aprendemos ou desaprendemos, porém transmitimos, de forma consciente, nossas experiências. Com efeito, mesmo as *histórias* não contadas ajudam a nos formar como seres humanos⁵.

Assim, fala-se que “ninguém é uma ilha”⁶. Isto é, estamos ligados uns aos outros e aos nossos antepassados. O que nos liga aos outros é a linguagem; o que nos liga aos nossos antecedentes é a tradição, ou seja, o que nos foi transmitido. Nada seríamos sem o trampolim da História, contada ou não. A História não contada é inconsciente; nem temos a percepção de sua importância na nossa formação, porém, certo é que atua de forma incontestante na construção do mundo atual. A História contada nos dá a clarividência do que nos

⁴ Faz essa afirmação inclusive como dimensão antropológico. (Cf. TITIEV, M. *Introdução à antropologia cultural*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 9. ed. 2002)

⁵ ALBERGARIA, B. *Histórias do direito: evolução dos fatos, pensamentos e leis*. São Paulo: Atlas, 2011. p. 10.

⁶ Frase atribuída ao poeta inglês John Donne, no original e na íntegra: *No man is an island, entire of itself; every man is a piece of the continent, a part of the main; if a clod be washed away by the sea, Europe is the less, as well as if a promontory were, as well as if a manor of thy friend's or of thine own were; any man's death diminishes me, because I am involved in mankind, and therefore never send to know for whom the bell tolls; it tolls for thee.* [DONNE (1572-1631). *Quotes.net*. STANDS4 LLC, 2011. Disponível em: <<http://www.quotes.net/quote/3018>>. Acesso em: 4 maio 2011.]

tornamos. É luz; ilumina o caminho que percorremos. Mostra, com os erros e acertos já vividos, o que devemos – ou deveríamos – ser⁷.

Os animais irracionais podem até transmitir um “saber fazer” por meio de suas gerações. Mas esses animais têm tão somente o instinto. Com efeito, não têm percepção consciente da transmissão de *know how*. Nós, humanos, o temos, e isso faz toda a diferença. Somos, ao mesmo tempo, observadores e atores da História. É, nos dizeres de Niklas Luhman, autorreferenciais da nossa própria condição humana⁸. Talvez do mais de todos os sistemas autopoiéticos. Temos consciência, pela comunicação, ou seja, sabemos da importância dos fatos em nossa vida e, munidos desses conhecimentos, tentamos modificar tudo aquilo que não nos agrada ou que simplesmente achamos que podemos fazer melhor. Por isso, devemos ouvir *as histórias*, ou seja, senti-las (no original luhmaniano, *sein*).

Mas podem perguntar os jovens de hoje: “Para que ouvir as histórias de tempos tão antigos se a modernidade de hoje é tão marcante e voltada para o futuro? Não será perda de tempo?” A resposta é: não, de forma alguma. Afinal, como já visto, somos fruto dessas histórias, queiramos ou não. Dessa forma, a modernidade de hoje é fruto de “algo” que aconteceu no passado que nos propiciou, em nossa era, sermos tão *científicos, modernos e futuristas*. Novamente se faz necessária a autorreferência sistêmica como construção dos paradigmas mais elementares do (atual) Direito, qual seja, a formação (histórica) dos Estados Democráticos de Direito, base sedimentar para todo e qualquer “outro” Direito.

⁷ ALBERGARIA, 2011, p. 10.

⁸ Cf. LUHMANN. *Sociologia do direito*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. v. 1-2; MIRANDOLA. *De hominis dignitate oratio*. 1486. Disponível em: <www.parodos.it/oratio_de_hominis_dignitate.htm>. Acesso em: 4 maio 2011.

Com efeito, para alguns filósofos, a História é como se fosse uma linha reta, em direção ao desenvolvimento uniforme – mesmo que às vezes tenha alguns tropeços nessa evolução –, rumo a um *estado* sempre mais perfeito. Em linguagem metafórica, diz-se *o trem da História*, como se a História andasse em algum trilho imaginário rumo ao desenvolvimento. À primeira vista, fazendo uma análise das ciências exatas, pode-se deixar induzir por essa ideia. Afinal, ninguém duvida de que o homem está em franco desenvolvimento tecnológico-científico: do domínio do fogo à criação da roda, do carro, do avião, dos foguetes, dos voos espaciais, da chegada do homem à Lua e do projeto de ir à Marte; das ferramentas primitivas às mais novas tecnológicas robóticas; das primeiras inscrições nas cavernas à *internet*; das fundições primitivas da idade dos metais às modernas mineradoras⁹.

Enfim, até mesmo em nossa vida percebemos, a cada dia, um crescente desenvolvimento científico que ninguém sabe aonde vai parar; se é que em algum dia a ciência se estabelecerá. Muitos aprenderam a utilizar os teclados nos cursos de datilografia; a *internet* é um fenômeno de pouco menos de 20 anos. Hoje, ninguém imagina como seria a vida sem o *windows*, o *e-mail*, os *browser's* de navegação, o Google, e o Facebook. Vinte anos, em termos históricos, é insignificante. Nunca, na História da humanidade, a aceleração do tempo foi tão sentida. É o que se chama de *hipermodernidade acelerada*¹⁰.

Mas ficam dúvidas: Será que as Ciências Sociais também acompanham esse desenvolvimento? Será que a humanidade, como ser histórico-social, também se desenvolve em linha reta sempre em rumo ao desenvolvimento? Ou será que às vezes

⁹ Cf. ALBERGARIA, 2011.

¹⁰ Cf. melhor sobre o tema em: LIPOVETSKY, G.; CHARLES, S. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004.

as evoluções sociais ficam estacionadas no *tempo*, *quicá não retrocedem*? Frequentemente, os pensadores se debruçam sobre o tema, mas ainda não se tem uma resposta definitiva.

Hegel e Marx¹¹, dois grandes pensadores modernos, afirmam que o progresso social é uma das características humanas. A História, cada qual dentro de sua perspectiva, seria um elemento que induziria o homem ao seu desenvolvimento certo, como se fosse um plano racional a ser implementado aos poucos. Por essa visão, é comum até mesmo falar em “infância, adolescência, fase adulta e velhice da História dos povos”¹².

Há pouco tempo, o autor norte-americano Francis Fukuyama chegou a proclamar que o “fim da História” tinha chegado¹³. Defendia que o capitalismo e a democracia, juntos, formariam o sistema social mais perfeito que o homem pode inventar. Por isso, nada mais de novo deveria acontecer na visão das Ciências Políticas.

Contudo, para outro pensador alemão Schopenhauer¹⁴, a História não seria linear. Ele aduz que a História apenas nos fala da vida dos povos e que só sabe nos contar sobre guerras, revoltas e sofrimento. Assim, continua Schopenhauer, a vida de todo indivíduo é uma contínua luta, não apenas uma luta metafísica, com a necessidade de vencer o tédio (diário), mas, uma luta real com os outros indivíduos. A cada passo, encontra-se com o adversário, vive-se uma guerra contínua e, finalmente, morre-se. Dessa forma,

¹¹Cf. MARX, K. *O capital*. Tradução de Paul Singer. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os Economistas). Título original: *Das Kapital*.

¹²Cf. SMITH, A.. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006. v. 1-2.

¹³Cf. FUKUYAMA, F. *O fim da história e o último homem*. Tradução de Maria Goes. Lisboa: Gradiva, 2007.

¹⁴Cf. SCHOPENHAUER, A. *Die Welt als Wille und Vorstellung*, 1918. Versão utilizada: *O mundo como vontade e representação*. Tradução de Jair Barboza. São Paulo: Unesp, 2005.

a História seria um acaso cego, sem previsão. O progresso social seria, apenas, uma ilusão.

Certo é que para entendermos quem somos, como pensamos e sentimos, é necessário, como dito, que tenhamos consciência da nossa História, do nosso passado. E, assim, quem sabe, poderemos antever um pouco o nosso futuro. Devemos aprender com a História o que o homem já fez e deu certo para repetir esses atos. E devemos aprender o que deu errado e tentar evitar esses erros. É obvio que quem não conhece a História pode continuar repetindo os mesmos erros e esquecer os acertos. Sem a transmissão do conhecimento, nunca haverá qualquer tipo de desenvolvimento¹⁵.

Importante destacar que o Direito é a própria História da nossa humanidade. Não há como separar os dois elementos. Apesar de a História poder ser vista por várias facetas, tais como pelas artes, pela culinária, pela filosofia, pela medicina, pelo desenvolvimento científico e tecnológico, é justamente pela noção jurídica dos povos que se tem uma correta interpretação do *mundo* pretérito e de cada cultura¹⁶.

Dessa forma, o conhecimento da História serve para nos revelar e iluminar o *nosso caminho* para o futuro. Ao compreendermos como nos formamos, poderemos tentar nos entendermos melhor e, assim, construirmos um futuro melhor. Ou seja, só por meio do conhecimento da nossa História, com os seus erros e acertos, poderemos caminhar para o desenvolvimento social previsto por Marx e Hegel. Sem o conhecimento do passado, as sociedades andam ermas, podendo sempre repetir os mesmos erros, como previu Schopenhauer. É a nau sem rumo.

Portanto, não devemos apenas olhar para o passado de forma *desinteressada* do presente. De nada adianta saber se

¹⁵ALBERGARIA, 2001, p. 10.

¹⁶ALBERGARIA, 2011, p. 10.

o conhecimento não for corretamente utilizado. Como afirmou Descartes¹⁷, conversar com a História de outros séculos é quase o mesmo que viajar. Naturalmente é bom saber alguma coisa dos costumes dos povos a fim de julgar melhor nossos próprios hábitos. Mas, quando dedicamos tempo demais a viajar, acabamos nos tornando estrangeiros em nosso próprio país, ou pior, no nosso próprio tempo; de modo que, quem é muito curioso nas coisas do passado, na maioria das vezes, torna-se ignorante das coisas do presente. Pascal¹⁸, outro grande filósofo, concordava com Descartes e afirmou, certa vez, que a História deve ser respeitada, mas não venerada.

Assim, devemos ter sempre um olho para o nosso passado, para a nossa História, mas sabendo que estamos com os pés no presente e o outro olho em direção ao futuro.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA SOCIEDADE MODERNA

Após essas breves palavras em defesa do estudo da História, mister se faz a análise do segundo tópico proposto, qual seja, a construção dos Estados Modernos.

A transição do sistema teocrático feudal, característico da Idade Média, para os Estados Modernos operou-se por vários fatores. Assim, algumas descobertas tecnocientíficas foram determinantes para o surgimento de uma nova forma de pensar (filosofia) e de construir novas normas de conduta (Direito) para o mundo ocidental.

¹⁷Cf. DESCARTES, R. *Discours de la méthode pour bien conduire sa raison, et chercher la vérité dans les sciences*. Leiden, Holanda: Ian Maire, 1637.

¹⁸Cf. PASCAL, B. *Pensée*. Paris: Guillaume Desprez, 1660.

Podem-se destacar as grandes navegações: a chegada de Cristóvão Colombo às Américas, em 1492; a descoberta do caminho marítimo da Europa para o Extremo Oriente, por Vasco da Gama, em 1498; e, ainda, a circunavegação do Globo Terrestre por Fernão de Magalhães, em 1518-1522.

Outros acontecimentos também marcaram essa época. Na Itália, surgiu o movimento Renascentista. O Teocentrismo (Deus como centro de todas as coisas) começou a ceder lugar ao Antropocentrismo/Humanismo/Racionalismo (homem no lugar de todas as coisas) com a volta do pensamento grego clássico¹⁹. Principalmente por causa da nova classe que acumulava riquezas com o comércio – e não mais com terra –, observou-se também, no Renascimento, a transição entre o regime feudal para o regime capitalista, iniciada com o movimento mercantilista.

Com o deslocar da economia agrária (feudal) para o insipiente capitalismo, porém, conclamava-se uma nova forma de organização social, com a necessária construção dos Estados.

A natureza humana passava a ser fator de análise e debates nas academias²⁰. O que antes, na Idade Média, se limitava a questões divinas, no Renascimento, o tema de investigação voltou

¹⁹O próprio nome “Renascimento” deu-se por causa da revalorização das referências culturais da Antiguidade clássica. O homem europeu começou a negar a Idade Média e tentou se aproximar – *re-nascer* – daqueles princípios que nortearam a Grécia Clássica: o retorno do homem como centro de todas as coisas; a palavra que mais caracteriza esse pensamento é o *humanismo*, com seus corolários antropocentrismo, racionalismo, individualismo e, também, certa dose de otimismo. (Cf. ALBERGARIA, 2011)

²⁰Como exemplo, o pensador Pico della Mirandola (1463-1494), que pela primeira vez escreveu sobre a dignidade do homem no livro *De hominis dignitate oratio* (“Discurso sobre a dignidade do homem”), em 1486. Pico della Mirandola, estudioso do direito, da filosofia e da teologia, defendia que Deus tinha criado o homem, mas a grande diferença entre o homem e os outros seres era a capacidade de aprender sobre si mesmo e sobre a natureza das coisas. (Cf. ALBERGARIA, 2011)

a ser o homem²¹. Por isso, a identidade grega foi invocada. Dessa forma, para os renascentistas, as questões humanas deveriam ser respondidas pelos homens, e não mais por Deus, por meio da Igreja Católica. Com efeito, descobrir esse novo homem, bem como a melhor forma de governo, era a meta dos pensadores renascentistas iluministas.

Assim, o homem, pelo intelecto (racionalidade), poderia compreender seu ser, sua essência, que era sua dignidade. Dessa forma, o homem poderia admirar o mundo (sem necessariamente se sentir culpado por isso), cultivar as belezas naturais e culturais. Era considerado um otimista em relação ao mundo – principalmente em oposição dialética ao mundo pessimista medievo.

Obviamente que o homem renascentista não poderia (e nem desejava) negar a Deus. Ademais, caso tentasse fazer isso, ainda seria julgado pela Santa Inquisição. Por isso, tentava reunir a fé e os preceitos religiosos às novas ideias humanistas. Era o início de um mundo mais eclético.

Enfim, pode-se dizer que o renascimento, apesar de o homem daquela época se autorreferenciar aos gregos, foi muito mais do que isso. O conhecimento foi elevado à categoria de importância máxima.

Em outras searas que também vieram sedimentar a queda da Igreja Católica como monopólio do saber, estão também as descobertas astrológicas. Assim, a Igreja sempre afirmou que Deus fez o homem à sua imagem e semelhança. Portanto, tudo o que existia ao seu redor foi feito por Deus para satisfazê-lo. Ao homem, conseqüentemente, competiria dominá-lo e conquistá-lo²². Por causa disso, o homem deveria ocupar um lugar central na Terra, que

²¹ ALBERGARIA, 2001, p. 133.

²² BÍBLIA SAGRADA. *Genêsis*, 1,26; 1,27; 1,28, por exemplo.

deveria ocupar um lugar central no mundo. Nada feito por Deus era periférico ao homem e nem a Terra poderia ser periférica em relação ao mundo. No Egito, o astrólogo Ptolomeu (90-168 d.C.) defendeu que o mundo era geocêntrico, isto é, a Terra era o centro do universo e o Sol girava ao redor dela, bem como todos os astros e estrelas. Era essa a teoria defendida também pela Igreja.

Nicolau Copérnico²³ (1473 – 1543), porém, desenvolveu a Teoria Heliocêntrica. Afirmava – e tentava provar via a matemática e física – que não era a Terra que girava ao redor do Sol, mas justamente o contrário: a Terra é que girava ao redor do Sol. A teoria de Copérnico foi confirmada – com algumas alterações e correções – por Galileu Galilei (1564 – 1642), que, para não sofrer as consequências da Santa Inquisição, após um longo processo, foi condenado a abjurar publicamente suas ideias e à prisão por tempo indefinido²⁴.

Com a prisão de Galileu, verifica-se claramente uma ruptura entre ciência e fé, apesar de Galileu ser católico. Assim, os livros de Galileu foram incluídos no *Index*, censurados e proibidos.

A questão, porém, não era “apenas” sobre teorias astrológicas, mas, sim, de fundo filosófico. Como a Igreja Católica Apostólica Romana sempre sustentou que a Terra era o centro do Universo (Teoria Geocêntrica) e a ciência estava comprovando outra verdade, surgiu um questionamento difícil de ser solucionado pela teologia: se a Igreja errou em um ponto tão importante e central,

²³COPÉRNICO, N. *De revolutionibus orbium coelestium* (“Da revolução de esferas celestes”). Nuremberg: Johannes Petrejus, 1543. Esta obra foi publicada no ano de sua morte.

²⁴Diz a lenda que, ao sair do tribunal após a sua abjuração, isto é, se retratar publicamente, Galileu Galilei disse uma frase célebre: *Eppur si muove!*, ou seja, “Contudo, ela se move”. Interessante observar que Galileu Galilei somente foi absolvido pela Igreja Católica em 1999. (Cf. ALBERGARIA, 2011)

não poderia ter errado em outros assuntos? Será que os homens não deveriam buscar as “verdades” de outra forma?

3 A CONSTRUÇÃO DO RACIONALISMO DE RENÉ DESCARTES (*RENATUS CARTESIUS*)

Assim, com a percepção de que o mundo não era explicado (pelos menos *in totum*) pela religião – leia-se “dogmas e fé” – e que a Igreja também errava, surgiram novas tentativas na busca da verdade. Afinal, se a Igreja tinha errado em tantos assuntos, será que também não poderia estar errada nas questões das ciências?

Por isso, o mundo renascentista não se estruturava mais somente nos dogmas da fé. Dessa forma, surgia o desejo de construir uma nova “ordem”, baseada na racionalidade, ou seja, na razão através do pensamento lógico.

Nessa concepção, destaca-se um dos maiores filósofos da modernidade: René Descartes²⁵ (1596-1650). Por isso Descartes é considerado um dos fundadores da filosofia moderna, na qual sedimentou toda a Revolução Científica da modernidade. Criou um método científico para a busca da verdade: *ceticismo racionalista*, que, segundo suas próprias palavras, seria “a ideia de um método universal para encontrar a verdade.”

A ideia de Descartes consistia na *autoridade da razão* em vez da autoridade eclesiástica. Assim, devemos explicar as coisas pela razão e não porque a Igreja (ou Deus) diz. Como todo o pensamento anterior era baseado na credence religiosa, Descartes propôs a *dúvida universal*: deve-se duvidar de tudo, e somente o

²⁵Cf. DESCARTES, R. *Discours de la méthode pour bien conduire sa raison, et chercher la vérité dans les sciences*. Leiden, Holanda: Ian Maire, 1637. Essa foi sua principal obra.

que pode ser comprovado é que deve ser aceito como verdadeiro. Em *suma capita*, seu método, para se chegar a uma verdade, consiste em: *i*) obter a informação daquilo que se quer ter como verdadeiro, ou seja, não aceitar *a priori* a verdade, ou seja, partir do pressuposto de que não é verdadeiro: cepticismo; *ii*) análise: dividir o assunto em tantas partes quanto possível e necessário, pois assim a verdade fica mais fácil de ser obtida; *iii*) síntese: após a divisão dos assuntos, começar a provar os mais fáceis e, a partir daí, elaborar as conclusões progressivamente, de forma abrangente e ordenada, ou seja, parte-se de objetos mais simples e fáceis até os mais complexos e difíceis.

Como efeito, para Descartes, tudo tem que ser provado: não basta ser alegado. Ao elevar a última instância a sua linha de pensamento, ele chega à dúvida máxima do seu método: se tudo tem que ser provado, como faço para provar a própria existência (o que se considera na filosofia como *prova ontológica*)?

A prova da própria existência se dá também pelo raciocínio cético. Afinal, se alguma coisa questiona (existo ou não existo) é porque essa coisa existe! Pelo menos no pensamento questionativo, porque o “nada” não questionaria. A frase é famosa: *Cogito ergo sum* (“Penso, logo existo”).

Finalizando, para Descartes toda a ciência deveria ser estruturada no seu método cético. Uma *tese* só pode ser considerada válida se for comprovada. Um novo mundo estava para ser (re)descoberto e (re)criado, notadamente nas questões político-sociais.

Conforme visto, a Igreja Católica já se encontrava em “certo estado”, pré- crise, antes do surgimento da cisma religiosa. Os motivos para isso eram muitos, Além dos já analisados, podem ser citados, ainda, a peste negra; o avanço da ciências, comprovando versões diversas da oficial; o injusto sistema jurídico da Santa Inquisição; a incoerência da Igreja no qual pregava a pobreza, mas

o alto clero, incluindo aí até mesmo o Papa, vivia em opulência e riqueza; dentre outros fatores.

Nesse contexto de descontentamento do povo e de desconfiança nas próprias instituições, surgiu o alemão Martinho Lutero (1483-1546). Formado em Teologia católica, Lutero foi ordenado padre, porém não concordava com vários pontos fulcrais da Igreja Católica. Inicialmente, propôs várias reformas dentro da Igreja Católica. Tentou, por diversas vezes, convencer o próprio Papa de que a Igreja Católica deveria retornar aos seus paradigmas primitivos, em que a pobreza e a humildade seriam o ponto central da verdadeira Igreja. Por isso, combatia a venda de indulgências e ab-rogação do celibato do clero.

O Papa João X, porém, para construir a monumental basílica de São Pedro instituiu as indulgências por meio dos dízimos. Quem desse mais dinheiro à Igreja era prometido o “reino dos céus”. O que se via, naquela época, era uma verdadeira “venda de pedacinhos do céu”. A venda das indulgências, com garantia da alma ir para o céu, fez com que Martinho Lutero se revoltasse ainda mais contra a Igreja Católica.

Assim, certo de que poderia convencer o Papa do erro das vendas das indulgências, Lutero partiu para Roma, na tentativa de uma audiência com o Papa. Mas, ao chegar no Vaticano, ficou mais revoltado com tamanha opulência. Ao retornar para a Alemanha, em julho de 1520, incitou os nobres a confiscar os bens da Igreja. Obviamente foi excomungado pelo Papa Leão X. Em dezembro do mesmo ano, o ex-padre queimou em praça pública a bula papal de sua excomunhão. Era o início da Reforma Protestante, com o questionamento e a quebra do monopólio religioso da Igreja Católica Apostólica Romana na Europa²⁶.

²⁶Cf. ALBERGARIA, 2011.

Para evitar ser condenado pela Santa Inquisição, ficou exilado no castelo de Wartburg, na Alemanha, por ter proteção da população local. Aproveitando o cárcere privado, traduziu a Bíblia para o alemão, o que era proibido pela Igreja. Somente o clero é quem poderia ler a Bíblia, em latim. Afinal, a língua que Deus falava era o latim, o que dava um monopólio da Igreja Católica sobre as palavras de Deus.

Com a tradução de Lutero, o monopólio da “palavra de Deus” caiu e todos puderam ter acesso às leis de Deus. Lutero ainda negava o cargo de sumo magistério da nova igreja – protestante – que, mesmo não querendo, acabou por criar. Mister se faz esclarecer que não era intenção de Martinho Lutero criar uma nova igreja, mas reformar a Igreja Católica ao seu modelo primitivo.

Com o movimento da cisma religiosa provocada por Lutero e mediante sua negativa em ser o único a ler e interpretar (oficialmente) a Bíblia, outros pensadores também influenciaram novas interpretações, com a abertura de novas igrejas. Dentre eles, pode-se destacar Calvino (1509-1564), teólogo francês, que, assim como Lutero, lutou contra a hegemonia da Igreja Católica.

Para Calvino, a Igreja Católica estava completamente corrompida e não havia solução. Por isso, entendeu que não havia como reformá-la (como pretendia Lutero) e fundou uma nova igreja, que teve grande apoio na Suíça e nos Países Baixos, chegando a fundar um Estado Teocrático.

Outro fator importante para a quebra da hegemonia da Igreja Católica Apostólica Romana foi o cisma da Inglaterra. O rei da Inglaterra, Henrique VIII (1491-1547), era casado com Catarina de Aragão, mulher de grande prestígio perante a população e o próprio rei, que, apesar de não amá-la, tinha-lhe muito respeito (para os padrões da época). Como Henrique VIII queria se casar com sua amante, Ana Bolena, o rei pediu o divórcio ao Papa Clemente VII.

Porém, o Papa recusou o pedido de divórcio. Entre matar a atual esposa, Catarina de Aragão ou recusar a se casar com Ana Bolena, Henrique VIII resolveu romper com o Vaticano e criou uma nova Igreja, a Igreja Anglicana. Como chefe da nova igreja, permitiu o divórcio e assim fez: separou-se de Catarina e casou-se com Ana Bolena, apesar de, para Catarina, extremamente católica, nunca ter aceitado a separação.

Apesar da tentativa da Igreja Católica em fazer a Contrarreforma, promovida, principalmente, pelo Concílio de Trento e pela Companhia de Jesus, fundada por Inácio de Loyola, com a Escolástica Tardia, a hegemonia religiosa estava quebrada.

Dessa forma, várias outras religiões se apoderavam do território europeu²⁷. Como se percebe, o Sistema Feudal e o domínio da Igreja Católica, definitivamente, estavam em crise. A peste negra e a fragmentação da Igreja Católica com o surgimento do Protestantismo e do Calvinismo, bem com a descrença do saber absoluto divino e o retorno ao pensamento científico, quebraram o monopólio da Igreja Católica e o enriquecimento da nova classe social, a saber, a burguesia, operava uma profunda mudança em toda a sociedade da época.

De outra forma, cada Igreja (católicos, protestantes e calvinistas) postulava ser o detentor do único Deus (Verdade-Una-Universal)²⁸. Dessa forma, os povos tentavam impor a sua religião ao outro, inclusive como medida de auto-salvação. A própria Bíblia prega, dentre tantas outras passagens:

Eu lhes darei poder para dominarem os povos daquelas terras, e vocês irão avançando e os expulsando. Não façam nenhum acordo com eles nem com os seus deuses.

²⁷Cf. ALBERGARIA, 2011.

²⁸Essa afirmação é encontrada em várias passagens da Bíblia. (Cf. BÍBLIA SAGRADA. Êxodo 20, Deuteronômio 6.4, Isaías 37, 20 e 45.18)

Não deixem que esses povos vivam na terra de vocês. Se deixarem, eles farão que vocês pequem contra mim. Se vocês adorarem os deuses deles, isso será uma armadilha mortal para vocês²⁹.

Deve-se observar que todas as igrejas europeias utilizavam a Bíblia como suporte doutrinário. Portanto, cada uma achava que o seu Deus era o único e verdadeiro, por meio do qual, para a salvação e bênção, deveriam combater e destruir a outra Igreja. Não havia outra saída senão uma guerra entre as religiões. Assim, a guerra religiosa acabou instalando-se na Europa: foi a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), uma das guerras mais violentas e sangrentas da história da Europa.

Percebendo que por meio da pregação da palavra de Deus nunca se iria chegar a paz, um novo sistema deveria ser construído na Europa. A ideia de construção de Estados eclodia no pensamento do homem ocidental como forma de combater o antigo sistema.

4 NOVOS PENSADORES QUE DEFENDIAM O ESTADO-NAÇÃO (ABSOLUTISTA)

Influenciados pelos pensamentos racionais de Descartes, a política e a filosofia tentaram desvincular-se da religião. O poder de governar deveria ser do governante, e não da Igreja. Com isso, a doutrina *jusfilosófica* se aproximou da criação de Estados, fortes, em que os governantes deveriam ter mais poder do que o papado.

Dentre esses pensadores, um dos mais importantes foi Maquiavel³⁰. Defendia um Estado forte, em que o governante

²⁹BÍBLIA SAGRADA. *Êxodo* 23, 27.

³⁰Niccolò di Bernardo dei Machiavelli nasceu na região da Itália, em 1469, e faleceu em 1527. Sua principal obra, *O príncipe – Il principe* –, foi escrita em 1513 e publicada em 1532. (Cf. MAQUIAVEL. *Il principe* ou *De principatibus*. Florença. Antonio Blado d’Asola, 1532)

deveria visar à estabilidade interna e à independência externa; em sua obra, pela primeira vez, utilizou-se a palavra “Estado”. Por isso, defendia que ao monarca tudo era permitido (construção teórica do absolutismo). Assim, a famosa frase “os meios justificam os fins” – que muitas vezes é levada ao extremo – tornou-se usual nos meios políticos até hoje.

Na obra *O príncipe*, Maquiavel, desvenda os reais interesses dos governantes, quais sejam, de tomar o poder e se manter nele. Novamente a ideia de que “os meios justificam os fins” é observada na obra de Maquiavel; o governante deve fazer tudo para se manter no poder, mesmo que para isso tenha de mentir ou enganar. Maquiavel defendia que o rei tinha de ser racional na busca do interesse do Estado, mesmo com o uso da violência e da mentira, por isso dizia que “um rei deve ser temido e amado, mas, se não puder ser os dois, é preferível que seja temido”.

É o surgimento da *real politicks*. Dessa forma, esse pensador é considerado um dos criadores da ciência política moderna. Por não acreditar na bondade intrínseca do ser humano, é considerado um filósofo político cético quando a bondade natural. Hoje em dia, muito se discute se Maquiavel foi realmente maquiavélico. Será que escreveu sua obra para agradar – e ensinar – a nobreza ou para alertar o povo das práticas dos (maus) governantes?

Outro cientista político que marcou o pensamento da época foi o jurista francês Jean Bodin, que nasceu em 1529 e morreu em 1596. Membro do Parlamento francês, combatia a Igreja Católica por ser calvinista. Assim, desejava que a Igreja Católica perdesse seu poder político. Foi defensor do Estado Absolutista: o rei deveria ter todo o poder para poder governar. Afinal, o rei era rei por vontade divina (teoria do “direito divino do rei”). Se Deus escolheu o rei por meio da hereditariedade, é porque assim queria e não competiria ao homem questioná-lo ou desobedecer-lhe.

Jean Bodin também foi árduo defensor da soberania. Em sua principal obra, *Six livres de la république* (“Os seis livros da república”), que foi publicado pela primeira vez em 1576, defendia que a soberania era um poder perpétuo e (quase) ilimitado. Somente haveria limitações pelas leis divinas, ou seja, pelo direito natural. Mas não entendia que a Igreja Católica fosse a legítima propagadora das ideias religiosas. Com isso, entendia que um Estado Soberano deveria concentrar todos os seus poderes nas mãos dos governantes – reis – que teriam, assim, poderes absolutos.

A soberania, elemento essencial de qualquer Estado, deveria ser conferida ao soberano que, conseqüentemente, iria exercê-la de forma plena e absoluta, tendo em vista até mesmo ser uma vontade divina. Dessa maneira, os súditos devem obediência absoluta ao seu soberano.

Outro jurista de igual importância foi Hugo Grotius³¹, que aos quinze anos já era formado em Direito, inclusive com doutorado. Atuou em Haia e foi advogado dos mercadores e comerciantes da Companhia das Índias Ocidentais. Justamente por advogar pela Companhia, que pretendia navegar livremente pelos mares, publicou a obra *Mare liberum*, ou seja, “Os mares são livres”, em 1606.

Afirmava que os mares não eram, e nem poderiam ser, apropriados por ninguém. Como a Inglaterra, Espanha e Portugal, os grandes países potências na navegação que tinham celebrado o famoso Tratado de Tordesilhas, dividindo o mundo em Espanha (depois da linha de Tordesilhas) e Portugal (antes da linha), os dois países também pleiteavam a posse e o domínio do mar. Mas com a obra jurídica de Hugo Grotius, acentuou-se que os mares não teriam dono. Assim, qualquer Estado ou Companhia poderia navegá-lo sem problemas jurídicos.

³¹ Huig de Groot nasceu na Holanda, em 1583, e faleceu em 1645.

Mais tarde, em 1625, defendendo o princípio do direito natural, publicou a obra *De iure belli ac pacis* (“O direito da guerra e da paz”), no qual defendia a ideia de que os Estados deveriam ser laicos, isto é, não vinculados a nenhuma religião. Entendia que a religião deveria ser uma coisa individual e pessoal, não sendo do interesse do Governante-Estado. Também defendia a soberania: os Estados deveriam ter autonomia para se autogovernarem. Com isso, postulava a igualdade internacional dos Estados. Dessa forma, na ordem internacional, todos os Estados deveriam se respeitar igualmente, mesmo que um Estado fosse menor ou tivesse um exército mais fraco, ou, ainda, que fosse mais desfavorecido economicamente.

Pela enorme repercussão de sua obra, notadamente nas questões entre Estados, é considerado (juntamente com o espanhol Francisco de Vitória) o pai do Direito Internacional Público.

O inglês Thomas Hobbes³² foi um dos filósofos que mais influenciaram o modo de pensar ocidental. Para Hobbes, todo ser humano, no estado natural, é dominador e egoísta. Aliás, o homem tem, para Hobbes, três impulsos básicos: rivalidade, mútua desconfiança e paixão pela glória.

Dessa forma, algumas pessoas sempre tentarão dominar as outras, o que leva à guerra. Uma de suas mais famosas frases, encontradas tanto no livro *Do cidadão* quanto no famoso *Leviatã*, retrata bem o pensamento de Hobbes: *Bellum omnia contra omnes* (“A guerra de todos contra todos”), ou seja, “o homem é o lobo do homem” (*Homo homini lupus est*).

³²Thomas Hobbes nasceu em 1586 e faleceu em 1679. Suas principais obras foram: o *Leviatã* (*Leviathan or The matter: forme and power of a common wealth ecclesiasticall and civil*), publicado em 1651. Também em 1651 publicou a tradução (para o inglês) a obra *Do cidadão* (*De cive*, de 1641), com o título *Philosophicall rudiments concerning government and society*.

Como diz Hobbes, o eterno estado de guerra não é interessante para o homem, porque produz muita destruição. Os homens devem estabelecer entre si um acordo, ou contrato, no qual uns respeitam os outros, impondo-se limites por meio de normas (mínimas) de conduta. É a teoria do “contrato social”. Assim, pelo contrato social cada homem cede um pouco da liberdade pessoal para poder viver em uma sociedade.

Hobbes também defendia o absolutismo, tendo em vista que o povo necessitaria de um soberano com poderes absolutos e centralizados (*Leviatã*) para fazer valer o contrato social com a punição rigorosa daqueles que não o cumprissem. Nesse tópico, Hobbes combateu o poder da Igreja e tentou fortalecer o Estado.

Hobbes, portanto, defendia os Estados Absolutistas (*Leviatã*) como forma de controle social e estabelecia a supremacia do soberano em questões de fé e doutrina³³.

5 TRATADO DE WESTFÁLIA: INÍCIO DOS ESTADOS MODERNOS

A Europa estava, portanto, envolvida em guerras religiosas. Os maiores filósofos, políticos e doutrinadores combatiam os dogmas e tentavam restabelecer a paz pela razão, tendo em vista que por meio da religião era impossível obtê-la.

Pela razão (jusracionalismo) o Direito tendia a construir Estados fortes e centralizadores (Estados absolutistas), laicos (sem a interferência religiosa) e soberanos. A ideia de dominação do mundo pelo sacro Império Romano fora demolida. A religião passou a ser uma coisa individual e pessoal. Não competia ao governante tentar impor sua religião aos seus súditos.

³³Cf. ALBERGARIA, 2011.

Assim, foi celebrado o Tratado de Westfália em 1648, no qual se estabelecia a liberdade de culto, com a consagração dos Estados-nação laicos. A soberania dos Estados foi estabelecida: um Estado não pode interferir nas questões de outros Estados. Dessa forma, considera-se o Tratado de Westfália como o nascimento dos Estados modernos.

Logo após o Tratado de Westfália, várias obras de Direito Natural e de Direito Internacional foram publicadas. Na Alemanha, destacou-se o jurista Samuel Pufendorf (1632-1694). Após ser condecorado com o título de Barão passou a assinar Samuel von Pufendorf.

Quase como um precursor de Rousseau, Pufendorf defendia que os indivíduos se associavam – *unio voluntatum* – para formar um Estado – *pactum unionis*, ou seja, estabelecia um contrato de sociedade, ou, no original em alemão, *Gesellschaftsvertrag*. Assim, por meio de ações *a priori*, com o somatório das vontades individuais, se constituiriam os Estados, o que faz remeter alguns anos depois à teoria do “contrato social” de Rousseau. Influenciado pela obra de Hugo Grotius e pelos resultados do Tratado de Westfália, inovou na concepção do Estado do qual tinha uma visão transpersonalista.

Com efeito, aduzia que o Estado seria um ente moral, separado das pessoas que o compõem, formando, dessa forma, uma soberania. Em suma, a formação do Estado começa com a soma das vontades individuais, mas, com o seu estabelecimento, torna-se um ente distinto, com soberania.

Defendia, porém, que não bastava apenas uma convenção. Se assim fosse, correria o risco de desagregar-se por causa das paixões. Dessa forma, para que uma comunidade se tornasse viável, ou seja, durável, seriam necessárias três condições, quais sejam: *i*) aqueles que se unissem para formar uma comunidade tinham de formar uma multidão razoável; *ii*) os que entravam em tal comunidade

deviam convencionar os meios que utilizariam para a consecução do fim da confederação; *iii*) o acordo de sentimentos deveria ser sustentado por qualquer receio capaz de reter os particulares que desejassem agir contra a vontade do Corpo.

Na seara do Direito Internacional, cada Estado (nação), conforme sua obra, tinha em comum uma forte ligação, supranacional, justamente por formar a humanidade. Com isso, construiu uma teoria de um direito natural supraestatal, constituindo o Direito da humanidade. Dessa forma, em alguns casos específicos, Pufendorf, assim como Hugo Grotius, defendia a guerra justa. Poder-se-ia fazer uma guerra quando um Estado infringisse certos direitos naturais, ou seja, crimes contra a humanidade.

Influenciado pelo método de Descartes, Pufendorf tentou, por meio de um método científico-matemático, fazer uma política arquitetônica do Direito, aplicando a *ars demonstrandi* às coisas morais. Assim, aduzia que cada parte componente devia ser reconduzida a um axioma formulado matematicamente, no qual importaria reduzir a ciência dos costumes a um sistema tão bem ligado quanto os da geometria e da mecânica. Com efeito, tentou reduzir a ciência jurídica utilizando a dedução, com base nos axiomas, e a indução, com base na observação.

Com isso, procurou conciliar o método sintético com o método analítico, como Galileu havia proposto para as ciências naturais.

Por ter forte inclinação religiosa, afinal era luterano, mas de aguçado senso científico, Pufendorf tornou-se ambíguo quanto à defesa do Direito natural. Do mesmo modo que recusava aceitar um Direito divino, conforme visto, também não aceitava a perspectiva do contratualismo hobbesiano, no qual todas as decisões competiam somente aos homens.

Por isso, defendia que Deus, como autor da lei natural, deveria, também, ser considerado autor das sociedades políticas e, conseqüentemente, da soberania. Dessa forma, Deus havia

estabelecido, por meio da lei natural, uma ordem de comandar e de obedecer, segundo a qual aí devia existir, em virtude da própria vontade de Deus e luzes naturais da razão, um poder soberano e independente que não derivava de Deus, mas daquele que o representaria na Terra.

6 CONCLUSÃO

Vislumbra-se, obviamente, que o processo de formação dos Estados (europeus) modernos não se deu do dia para a noite. Foi um processo não somente de transição política, mas também cultural, religiosa, científica e, também, econômica.

Na questão cultural e política, o Estado-nação, apesar de se tornar cada vez mais laico, o clero (Igreja) ainda fazia parte do poder. Quem garantia a sustentabilidade política do governante (rei) era o clero com a teoria do “Rei-Divino”. Deus escolhia uma pessoa para nascer na família real e tornar-se rei.

A ciência, porém, foi-se distanciando da Igreja. Copérnico, Descartes, Newton, dentre outros, produziram uma verdadeira revolução do campo das ciências: o método cético cartesiano tornava-se a base estrutural da nova maneira de se fazer ciência.

Para finalizar o processo de “descrença” e conflito entre ciência *versus* Igreja, o naturalista Charles Robert Darwin (1809-1882) publicou a obra *A origem das espécies (On the Origin of Species by Means of Natural Selection, or The Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life)*, em 1859, no qual propunha a teoria da evolução das espécies.

Pela teoria evolutiva de Darwin, todos os seres vivos – inclusive do ser humano – teriam provido de um único ser, no qual foram, ao longo das gerações, adaptando-se ao meio em que viviam. Por meio da competição pela sobrevivência (seleção

natural) cada ser vivo foi-se desenvolvendo até chegar às formas mais complexas de vida. Para completo estarrecimento da sociedade europeia, Darwin chegou a propor que o homem e os macacos provinham de um mesmo tronco da árvore das espécies – em completo afronto com os preceitos criacionistas da Igreja (Deus fez o homem à sua imagem e semelhança do barro, em apenas um dia, bem como a mulher da costela de Adão).

No campo econômico, o mundo europeu também sofria enormes mudanças: o sistema feudal, estruturado na agricultura quase de subsistência, transformava-se gradualmente para o capitalismo, passando pelo mercantilismo, cuja base econômica era o comércio.

Os Estados-nação (absolutistas), nos quais o rei era coroado pelo Papa, fortaleceram e incrementaram, em cada cidadão, os sentimentos de patriotismo e cidadania, mas também fomentaram os sentimentos de disputa entre países, bem como a intolerância com o estrangeiro.

Um dos principais Estados-nação absolutistas do período moderno foi a França.

Com efeito, o período áureo do absolutismo-capitalista (mercantilismo)-francês ocorreu com o rei Luís XIV, o “Rei Sol”, que reinou de 1643 a 1715, que, dizem, proferiu a famosa frase: *L'État c'est moi*, ou seja, “O Estado sou eu”. Contudo, Luís XIV foi um político habilidoso. Fortaleceu a França com um exército bem equipado, desenvolveu um sistema tributário eficiente, fomentou o comércio e fez grandes obras. Com isso, a França se tornou um dos países mais ricos da Europa.

Como cediço, nem todos os reis foram iguais a Luís XIV: o absolutismo, como já previra Maquiavel, no qual advertia sobre os cuidados que se deveriam ter com a concentração de Poder Público, criou duas classes que não trabalhavam, mas que consumiam, quais sejam, o clero e a nobreza.

Com o passar dos tempos, os problemas dos Estados absolutistas foram se agravando. Outras teorias jusfilosófico-políticas foram surgindo. O *Iluminismo* se fortaleceu. Os reclames das revoluções liberais, tais como a liberdade e a igualdade (e a esquecida fraternidade) foram sedimentando no universo jurídico. Com efeito, os reis começaram a perder a cabeça – literalmente, com a construção dos Estados Democráticos de Direito... Mas essa é outra *história*...

The historic construction of modern states in the Western world (*absolutists*)

Abstract: This work aims to *illuminate* – with due apologies to the inevitable pun – via historical outline, the social and political construction of modern society, considered *modern* from the temporal perspective of the signing of the Treaty of Westphalia in 1648, i.e., from the initial steps of the Middle Ages, with its fiefs and the power of the Roman Catholic Church, until the emergence of the absolutist states. Toward this end, the transition from the medieval theocentric society – in which the Inquisition, in name of divine values, operated one of the most painful and intolerant periods in Europe – to the modern homocentric cosmos structured around the modern skeptical philosophical discourse of rationality. As denoted in the narration of various stories, the incipient churches – in defense of their faith of one God – sponsored numerous wars and the much desired peace could not be established until the return of man to his rightful place and command. Finally, to the detriment of God's power (despite never wanting to forget Him or even trying to kill Him, as did Nietzsche), peace arrived in Europe, after the end of the Religious Wars and the establishment of secular and sovereign states, and on the international stage, formal equality.

Keywords: History. The Middle Ages. Transition. Modernity. Absolutist States.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, B. *Histórias do direito: evolução dos fatos, pensamentos e leis*. São Paulo: Atlas, 2011.

ARENDT, H. *As origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Título original: *Elemente und Ursprünge totaler Herrschaft*.

BOBBIO, N. *L'età dei diritti*. Torino: Einaudi, 1989.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

COMPARATO, F. K. *Afirmção histórica dos direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COPÉRNICO, N. *De revolutionibus orbium coelestium* (“Da revolução de esferas celestes”). Nuremberg: Johannes Petrejus, 1543.

DARWIN, Ch. R. *On the origin of species by means of natural selection, or the preservation of favoured races in the struggle for life*, 1859. Disponível em: <www.darwins-theory-of-evolution.com/>. Acesso em: 5 fev. 2010.

DESCARTES, R. *Discours de la méthode pour bien conduire sa raison, et chercher la verité dans les sciences*. Leiden, Holanda: Ian Maire, 1637.

DONNE, J. (1572-1631). Quotes.net. STANDS4 LLC, 2011. Disponível em: <<http://www.quotes.net/quote/3018>>. Acesso em: 4 maio 2011.

FUKUYAMA, F. *O fim da história e o último homem*. Tradução de Maria Goes. Lisboa: Gradiva, 2007.

GROTIUS, H. O direito da guerra e da paz. Unijuí, 2004. (Clássicos do Direito Internacional). Título original: *De iure belli ac pacis*.

HOBBS, T. *Leviathan or The matter, forme and power of a common wealth ecclesiasticall and civil*. Andrew Crooke, 1651.

LIPOVETSKY, G.; CHARLES, S. *Reed: les temps hypermodernes*. France: LGF, Biblio/Essais, 2005.

LUHMANN, N. *Sociologia do direito*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. v. I-II. Título original: *Rechtssoziologie*.

MAQUIAVEL. *Il principe* ou *De principatibus*. Florença. Antonio Blado d'Asola, 1532.

MARX, K. *O capital*. Tradução de Paul Singer. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Economistas). Título original: *Das Kapital*.

MIRANDOLA, Pico della. *De hominis dignitate oratio*. 1486. Disponível em: <www.parodos.it/oratio_de_hominis_dignitate.htm>. Acesso em: 4 maio 2011.

PASCAL, B. *Penseés*. Paris: Guillaume Desprez, 1660.

Enviado em 8 de fevereiro de 2011.

Aceito em 2 de agosto de 2011.

